



ID: 1501FFBC2AB34

PREFEITURA DE  
**DOM EXPEDITO LOPES**  
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



**ATO DE SANÇÃO**

Nesta data, **CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, do Projeto de Lei nº 045/2025 e seu encaminhamento à Sanção em 20 de novembro de 2025.

Eu, Abimael José do Nascimento Lima, **Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes**, nos usos das atribuições legais previstas na Constituição Federal, Estado do Piauí e Lei Orgânica em seu art. 58, **caput**, **SANCIONO e PROMULGO a Lei Municipal nº 171 de 20 de novembro de 2025**, que “dispõe sobre isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU), imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI) ou imposto de transmissão de causas mortis e doação (ITCMD), dos foros e laudêmios, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), e, dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas, referentes aos programas habitacionais do minha casa, minha vida – PMCMV, e dá outras providências.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes, PI, 21 de novembro de 2025.

**ABIMAELO JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA**  
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI



PREFEITURA DE  
**DOM EXPEDITO LOPES**  
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



II - Aprovação do loteamento;

III - Alvará de construção;

IV - Habite-se;

V - Licença Ambiental.

**Art. 3º.** Criar-se-á um comitê de análise dos processos de solicitação do benefício indicado por esta lei, a fim de dar maior celeridade à solicitação, para que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida tenham acesso ao direito à cidadania e moradia de forma mais eficiente e digna.

**Art. 4º.** Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdurar o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

**Art. 5º.** Esta lei tem seu embasamento no Programa Minha Casa, Minha Vida, linhas do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR / Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS Sub 50 / Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, sob a gestão operacional da Caixa Econômica Federal, nos termos da Medida Provisória nº 1.162, de 14.02.2023.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes, PI, em 20 de novembro de 2025.

**ABIMAELO JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA**  
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes

PREFEITURA DE  
**DOM EXPEDITO LOPES**  
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



**LEI MUNICIPAL Nº 171 /2025, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) OU IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE CAUSAS MORTIS E DOAÇÃO (ITCMD), DOS FOROS E LAUDÊMIOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), E, DISPENSA DO RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS E TAXAS, REFERENTES AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica dispensada do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do tributo que tenha como fato gerador a transferência da propriedade - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) ou Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação (ITCMD) e dos foros e laudêmios, a aquisição de gleba e/ou lotes pela Entidade Organizadora, a transferência da Entidade Organizadora para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS Sub 50 ou Fundo de Desenvolvimento Social – FDS e deste para o primeiro beneficiário do imóvel construído, referente ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

**Parágrafo único.** Para obtenção do benefício aludido no **caput**, o primeiro beneficiário deverá cumprir as seguintes condições:

I - Disponha de renda familiar de 0 (zero) a 02 (dois) salários-mínimos;

II - Não possua outro imóvel no município de Dom Expedito Lopes – PI;

**Art. 2º.** As obras de construção, referentes a imóvel incluído no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR/FDS/FNHIS Sub 50, ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN).

**Parágrafo único.** As taxas e impostos a que se refere o **caput** deste artigo são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

I - Consulta previa do loteamento e da construção;

ID: 1A84FFD09AAF4

PREFEITURA DE  
**DOM EXPEDITO LOPES**  
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 183/2025

**MODALIDADE:** DISPENSA PRESENCIAL Nº 058/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 151/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais decorativos e luminosos (pisca-pisca, mangueiras de LED, cortinas luminosas, cascatas e demais itens correlatos), destinados à ornamentação natalina do Município de Dom Expedito Lopes-PI.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI.

**CONTRATADA:** PASSOS E GALVAO LTDA.

**CNPJ:** 03.474.477/0002-88.

**VALOR:** R\$ 27.791,00 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e um reais).

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Normas gerais da Lei nº. 14.133/2021 (art. 75, II) e/c Decreto nº 12.343/2024 (art. 1 e anexo).

**FONTE DE RECURSO:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de novembro de 2025.

Dom Expedito Lopes-PI, 25 de novembro de 2025.

**ABIMAELO JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA**  
02802272324

**Abimael José do Nascimento Lima**  
Prefeito Municipal